

Recurso Tributário n.º 416/2023

Processo Administrativo: Protocolo Eletrônico n.º 65.784/2023

Recorrente: MAXS Pastifício Ltda.

Relator: Conselheiro Daniel Brose Herzmann

RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso tributário interposto em face da Decisão Administrativa n.º 1.052/2023/DEAT, que indeferiu o pedido de extinção dos créditos tributários referentes às Taxas de Licença e Localização - TLL (renovação anual) incidentes nos exercícios de 2021 e 2022 e Taxas de Alvará Sanitário - TAS (renovação anual) incidentes nos exercícios de 2019 a 2023.
2. Sustenta a Recorrente que, embora tenha formalizado a baixa da sua inscrição junto ao Município somente em 18/08/2023, as atividades que desempenhava no seu estabelecimento foram encerradas no ano de 2019, em virtude dos efeitos econômicos da pandemia.
3. Com base nisso, pretende a extinção dos créditos em questão, por entender que não concretizados os seus respectivos fatos geradores.
4. É o relatório.

VOTO

5. O recurso é tempestivo, eis que a Recorrente foi cientificado da decisão recorrida em 28/08/2023 (despacho 15), tendo protocolado o presente recurso em 12/09/2023 (despacho 19), ou seja, dentro do prazo de 20 dias previsto no art. 59 do Código Tributário Municipal.
6. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo a analisar o recurso no mérito.
7. No que diz respeito à TLL, o recurso merece ser desprovido.

8. Isso porque, nos termos do art. 166 do Código Tributário Municipal - CTM, a TLL tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa do Município inerente à fiscalização da atividade da empresa no que diz respeito às normas a ela aplicáveis.

9. Especificamente com relação à TLL decorrente da renovação anual da licença, tem-se que a taxa é lançada no mês de janeiro de cada ano, conforme dispõe o art. 185, §1º do CTM, competindo ao contribuinte, quando do encerramento da sua atividade, comunicar tal fato ao Fisco Municipal, a fim de que a inscrição seja baixada, cessando-se o periódico exercício do poder de polícia e, por conseguinte, o lançamento da taxa de renovação anual (art. 181 do CTM).

10. Com efeito, no presente caso, é fato incontroverso (inclusive corroborado pela Recorrente) que o pedido de baixa da inscrição municipal foi efetivado somente no dia 18/08/2023, ou seja, em momento posterior à ocorrência dos fatos geradores e dos lançamentos das taxas que se pretende extinguir.

11. A esse respeito, convém citar precedentes deste Conselho, o qual já pacificou entendimento acerca do tema:

“RECURSO TRIBUTÁRIO n. 404/2023
RECORRENTE: D J DA SILVA REPRESENTAÇÃO
RELATOR(A) DO VOTO: EVANDRO CENSI
DATA DO JULGAMENTO: 05/12/2023
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – TAXA DE PARECER TÉCNICO – BAIXA DE DÉBITO – SUSPENSÃO DO CNPJ DA EMPRESA NÃO COMPROVADA – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS APÓS OS LANÇAMENTOS DOS TRIBUTOS – RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.”

“RECURSO TRIBUTÁRIO nº 401/2023
RECORRENTE: MD PRESENTES LTDA
RELATOR (A): MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
DATA DO JULGAMENTO: 28/11/2023
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – TAS – TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO – BAIXA DE DÉBITOS – INATIVIDADE – RECORRENTE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ANTES DO FATO GERADOR -RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO”

12. Mostram-se válidos, portanto, os créditos tributários relativos à TLL incidente nos exercícios de 2021 e 2022, devendo o recurso ser desprovido no ponto.

13. Apesar do que defendo (em harmonia com o posicionamento consolidado deste Conselho) com relação à Taxa de Licença e Localização - TLL, cujo fato gerador independe de diligência específica e presencial da equipe de fiscalização do Município, sendo praticado de forma anual e sazonal (no mês de janeiro), penso que, no contexto da Taxa de Alvará Sanitário - TAS, o raciocínio é diferente.

14. É que, nos termos do art. 10, III, da Lei Complementar Municipal n.º 40/2019, a efetiva ocorrência do fato gerador da TAS depende, essencialmente, da realização de “vistoria a ser realizada para verificar a manutenção da regularidade imposta no processo inicial da concessão de Alvará Sanitário”.

15. Logo, num cenário em que não tenha havido a realização da necessária vistoria por parte da vigilância sanitária, a extinção do crédito constituído é medida que se impõe, ante a não ocorrência do respectivo fato gerador.

16. Com efeito, analisando-se as informações contidas nos autos, em especial o relato fornecido pela Secretaria de Vigilância Sanitária após provocada via pedido de diligência (despacho 29), verifica-se que só houve inspeção *in loco* no estabelecimento da Recorrente em julho de 2023, não tendo sido realizada nos exercícios anteriores e tampouco no mês de janeiro de 2023.

17. Assim, tendo em vista que a legislação aplicável impõe a realização de vistoria presencial como condição para configurar o exercício do poder de polícia que constitui o fato gerador da TAS, não há como sustentar a legalidade dos créditos impugnados, visto que não praticado o respectivo fato gerador.

18. Diante do exposto, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para efeito extinguir os créditos de TAS incidentes nos exercícios de 2019 a 2023, reformando-se a decisão administrativa de primeira instância nesse particular.

É como voto.

Balneário Camboriú, 11 de março de 2024.



Daniel Brose Herzmann
Conselheiro Titular



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0926-ABFF-CD54-E169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 26/03/2024 17:46:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0926-ABFF-CD54-E169>